



LEI Nº 1.535, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

“Altera dispositivos na Lei 1.156 de 20 de setembro de 2001, onde institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do Art. 5º da Lei 1.156 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Art. 2º - O Art. 13 da Lei 1.156 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13 – Após a sanção da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente apresentará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril de 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 13/04/17


Secretário Municipal da Administração


RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ


MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO